

## **CONTRATO**

**Cristóvão & Coelho**

Peixe Fresco 2019

**Referência: ESLA\_Peixe\_2019**

**Nº Compromisso: 1157**

### **Consulta Prévia**

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20 do Código de Contratos Públicos

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

outubro de 2019

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres**, designado como adjudicante, representado neste ato pela Diretora, [REDACTED]

E:

**SEGUNDO OUTORGANTE: Cristóvão & Coelho**, NIF 502 067 551, com sede na Estrada da Penha, CX-Postal 217-A, 8005-174, Faro, adiante designado como adjudicatário, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal da firma.

Entre os Outorgantes supra identificadas, é celebrado livremente, de boa fé, e reduzido a escrito, o presente contrato de aquisição de bens móveis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas.

## Parte I

### Cláusula 1ª - Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de **Peixe Fresco** para o fornecimento dos Bufetes/Refeitórios e dos Cursos Profissionais de Cozinha e Pastelaria do Agrupamento de Escolas Drª Laura Ayres, sendo adotado o procedimento de ajuste direto - regime geral.

### Cláusula 2ª - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

**CCP** – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

**Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

---

**Órgão competente para a decisão de contratar** – Conselho Administrativo;

**Entidade Adjudicante** – Agrupamento de Escolas Dr.ª Laura Ayres;

**Entidades Convidadas** – Mais do que uma.

### **Cláusula 3ª - Local de Prestação de Serviço**

Os bens, objeto do contrato, serão entregues nas escolas que pertencem ao ESLA.

### **Cláusula 4ª - Prazo de Vigência**

O contrato tem duração **até 31 de dezembro de 2019**, sem prejuízo dos limites máximos do procedimento, ocorrendo, na data do cumprimento das aquisições previstas, a imediata cessação do mesmo.

### **Cláusula 5ª - Obrigações do adjudicatário**

- 1.** O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2.** Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - 2.1.** Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do Cláusula 81.º do CCP;
  - 2.2.** Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos e com as especificações do presente caderno de encargos;
  - 2.3.** O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - 2.4.** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - 2.5.** Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos com as especificações incluídas no mesmo;
  - 2.6.** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- 
- 2.7.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2.8.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- 2.9.** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 6ª - Prazos de Entrega**

- 1.** O fornecimento será contínuo, mediante requisição, sujeito a entregas parcelares a realizar, entre a data da assinatura do contrato e **31 de dezembro de 2019**. As entregas serão efetuadas nas Cozinhas das escolas ES LA, cumprindo o horário pré-estabelecido entre os SASE do Agrupamento e o fornecedor.
- 2.** Os produtos a ser fornecidos para as refeições serão solicitados telefonicamente na véspera até às 17h00 e deverão ser entregues, **impreterivelmente**, até às 10h00.
- 3.** O fornecedor deverá garantir que, em casos de urgência justificada, procederá, durante a própria manhã, ao fornecimento de produtos que lhe sejam solicitados telefonicamente até às 10h30.

#### **Cláusula 7ª - Obrigações da entidade adjudicante**

Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

#### **Cláusula 8ª - Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 9ª - Alterações ao contrato**

- 1.** Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma

---

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:
  - 3.1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - 3.2. Decisão judicial;
  - 3.3. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 10ª - Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a terceiro.

#### **Cláusula 11ª - Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 12ª - Preço base**

O preço base, de acordo com o disposto no Cláusula 47ª do CCP, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e que é, neste caso, de **74.999,00€ (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros)**.

#### **Cláusula 13ª - Preço e condições de pagamento**

1. As entregas dos bens nas escolas do agrupamento far-se-á com receção de Guia de Remessa.
2. O pagamento mensal da fatura é efetuado no prazo de 30 dias após a sua emissão e contemplará o somatório de **todas** as Guias de Remessa provenientes das entregas efetuadas durante o mês em questão.

- 3.** A entrega da fatura deve ser feita até ao final de cada mês.
- 4.** Fica desde já atribuído o número de **compromisso interno 1157 (mil cento e cinquenta e sete)**, ao qual ficará adstrita toda a faturação emitida pelo adjudicatário.
- 5.** O preço contratual constante da proposta adjudicada será acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 6.** Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos bens previstos no presente procedimento, salvo se os mesmos sofrerem redução quanto ao preço de mercado durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 14ª - Boa fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 15ª - Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

## PARTE II

### Especificações técnicas

#### Cláusula 16ª - Especificação e organização da aquisição de bens

1. Os bens a fornecer e preço a pagar pela entidade adjudicante são os seguintes:

Cód. Artigo	Referência Interna	Descrição	Qt	Unidade	Preço Total EUR	
					Preço Unitário	Preço Total
1.1	1.1	Atum Fresco	20,00	KG	9,59	191,80
1.2	1.2	Caldeirada	700,00	KG	6,35	4.445,00
1.3	1.3	Carapau grelhar	1.500,00	KG	3,20	4.800,00
1.4	1.4	Carapau para fritar	150,00	KG	3,20	480,00
1.5	1.5	Cavala	300,00	KG	3,05	915,00
1.6	1.6	Choco limpo cortado em tiras p/caldeirada	700,00	KG	5,19	3.633,00
1.7	1.7	Corvina	500,00	KG	7,00	3.500,00
1.8	1.8	Douradas 200/300	1.000,00	KG	6,20	6.200,00
1.9	1.9	Lula limpa cortada em tiras p/caldeirada	250,00	KG	7,15	1.787,50
1.10	1.10	Pata roxa	1.500,00	KG	5,29	7.935,00
1.11	1.11	Peixe-espada	2.000,00	KG	7,35	14.700,00
1.12	1.12	Pescada	100,00	KG	5,45	545,00
1.13	1.13	Raia	20,00	KG	5,20	104,00
1.14	1.14	Robalos 200/300	1.500,00	KG	6,20	9.300,00
1.15	1.15	Salmão	2.000,00	KG	7,95	15.900,00
1.16	1.16	Ameljoas	10,00	KG	9,77	97,70
1.17	1.17	Berbigão	10,00	KG	4,95	49,50
1.18	1.18	Conquilha	10,00	KG	9,77	97,70
1.19	1.19	Lingueirão	10,00	KG	9,97	99,70
1.20	1.20	Sapateira	10,00	KG	10,52	105,20
1.21	1.21	Tamboril	10,00	KG	11,29	112,90

2. As quantidades indicadas são meramente previsões, podendo, em fase de execução contratual, ser ajustadas para cima ou para baixo de acordo com as necessidades do Agrupamento, desde que esse ajuste não resulte em aumento do valor contratual global

### **3. Inspeção**

Poderá ser feita pela direção ou pelo SASE das ESLA, tanto no local de preparação, como durante o transporte ou no destino.

### **4. Análises**

Em caso de dúvida serão mandadas executar as necessárias, a fim de se avaliar o grau de integridade da qualidade bromatológica do produto em causa

### **5. Transporte**

O produto deverá ser transportado em viaturas próprias obedecendo às normas em vigor, com temperatura não superior a +7°C, sem prejuízo da temperatura definida para o transporte de Carne Picada.

### **6. Ficha Técnica**

A entidade adjudicatária obriga-se a entregar, as fichas técnicas dos produtos. Caso o produto não possua ficha técnica, deve ser fornecido ao SASE da ESLA documento que comprove que o mesmo não possui ficha técnica, mas paralelamente deve ser fornecido um comprovativo que ateste a qualidade desse mesmo produto no enquadramento definido no ponto seguinte.

### **7. Especificações de aquisição**

Os produtos a fornecer e postos a concurso são apenas os constantes do Mapa de Quantidades constante no Procedimento.

### **8. Produtos do mar/ pescado**

#### **7.1. Peixe e molusco**

O pescado, qualquer que seja o tipo de apresentação, deve revelar uma preparação cuidadosa - descamação, corte das barbatanas e evisceração completa - e corresponder a espécies de primeira categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam. Não devem revelar sinais de desidratação, oxidação ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza.

O pescado poderá ser pedido:

- inteiro apresentando-se convenientemente preparado, eviscerado, sem guelras, com ou sem

---

cabeça no caso dos peixes servidos à unidade;

- em postas - mais ou menos perpendiculares à coluna vertebral, podendo ser as postas abertas ou fechadas, consoante a região anatómica de proveniência. As postas devem ser dimensionadas de acordo com o escalão etário a servir (pré-escolar e 1º ciclo ou 2º, 3º ciclos e secundário);
- em filetes - quando o peixe é submetido à filetagem;
- em lombos

Os moluscos deverão apresentar-se devidamente limpos e prontos para a confeção

Quaisquer rejeições verificadas depois da sua confeção e por motivo de alteração de cheiro e desidratação acentuada, ou quaisquer outros defeitos de ordem sanitária ou deficiência tecnológica, serão da inteira responsabilidade do fornecedor, e por consequência, descontadas nos respetivos fornecimentos. Só poderão ser fornecedores as firmas devidamente licenciadas para o efeito pela autoridade sanitária competente para a congelação do pescado, moluscos e crustáceos e dispondo, para a marca apresentada, sistemas ou processos de congelação próprias legais

## **9. Embalagens e Quantidades – Forma e apresentação de propostas**

- 6.1.** Relativamente a todos os bens para os quais o concorrente apresenta proposta, deverá ser indicado nas mesmas unidades que as apresentadas no Mapa de Quantidades, a que quantidade e tipo de embalagem corresponde o preço unitário que é inscrito na proposta.
- 6.2.** Sem estes dados será impossível para o júri proceder à comparação de preços e à ordenação das propostas dos concorrentes.
- 6.3.** Os bens deverão ser entregues de forma a cumprirem as normas previstas pela lei em vigor e de acordo com o HACCP.
- 6.4.** Todos os bens fornecidos apenas de acordo com o solicitado pela escola, e que correspondem às suas necessidades, diária ou semanal.

### **Cláusula 17ª - Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1.** O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### **Cláusula 18ª - Aceitação dos bens**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa a expressa e tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou do incumprimento defeituoso ou do incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

### **Cláusula 19ª - Prazo de garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação do fornecimento dos bens contratados.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

### **Cláusula 20ª - Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Artigo 21ª - Renovação do contrato**

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano até ao limite de três anos, tendo em conta não só os limites máximos definidos no CCP, bem como o preço máximo acordado neste ato, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante do Artigo 24º.

## Parte III

### Disposições finais

#### Cláusula 22ª - Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados no âmbito do futuro contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados, será aplicada uma sanção à entidade adjudicatária, através da obrigação do pagamento de 4% a título de cláusula penal, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor
4. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que o prazo de entrega se encontra cumprido na data da assinatura do documento de receção do material.
5. Sem prejuízo da sanção prevista no número 3 do presente artigo, a entidade adjudicante, no caso de se verificar atraso na prestação dos serviços, poderá anular, total ou parcialmente, a prestação de serviços solicitada.

#### Cláusula 23ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do Cláusula anterior.

#### Cláusula 24ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas através da plataforma eletrónica “VortalGov” gerida pela Vortal cujo endereço é [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt), de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Todas as demais comunicações efetuadas após a formalização do contrato que o adjudicatário dirigir à entidade adjudicante, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio

eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Exª Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas Drª Laura Ayres

Rua do Forte Novo,

8125-214, Quarteira

**E-mail:** gestao.esla@gmail.com

### **Cláusula 25ª - Cláusula arbitral e foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loulé.

### **Cláusula 26ª - Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Quarteira, 22 de outubro de 2019

Primeiro Outorgante

[Redacted signature area]

Segundo Outorgante

[Redacted signature area] Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] [Redacted]  
Dados: 2019.10.25 15:35:35 +01'00'